



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 261, DE 2013

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputado Júlio Cesar.

Relator: Deputado Lourival Mendes

I – RELATÓRIO

A PEC 261/2013 em análise, de autoria do nobre deputado Júlio Cesar, objetiva alterar o artigo 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e do Distrito Federal.

É de se constatar, no cenário nacional, a realidade dos Estados e Municípios brasileiros que almejam recursos para atendimento de suas responsabilidades que são ampliadas continuamente. A presente alteração a *Lex Mater*, confere mais dois pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a Estados e Municípios, sendo 1% (um ponto percentual) ao FPM e 1% (um ponto percentual) ao FPE. Os recursos adicionais ao FPM serão entregues aos Municípios no primeiro decêndio do mês de julho, enquanto os recursos adicionais ao FPE serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

CD72C18940

CD72C18940



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

Vale ressaltar, que o nobre autor da proposta, destaca aspectos de extrema relevância, *verbi gratia*, que os recursos servirão para compensar parte das perdas decorrentes das medidas de desonerações de tributos federais que vêm sendo implantadas ao longo dos últimos anos, uma vez que se estima que, com a aprovação da presente proposição, poderá haver um aumento anual de até R\$ 3 bilhões para cada Fundo.

Nos termos do processo legislativo constitucional, houve despacho da Presidência da Casa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ainda, foram apensadas a **PEC 340/2013**, de autoria do Deputado Toninho Pinheiro - PP /MG, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar em a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a **PEC 341/2013**, de autoria do Deputado Renato Molling - PP /RS, que altera a redação do art. nº 159 da Constituição Federal, aumentando em 2% (dois por cento) o repasse para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Na forma do artigo 202 do RICD, sendo o prazo regimental de cinco sessões para deliberação dessa Comissão quanto à admissibilidade das proposições referenciadas, não cabendo emendas, é tempestivo o presente parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b*), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da admissibilidade da Proposta de emenda à Constituição em referência.

Nesse contexto, ao propor a alteração do artigo 159 da Constituição Federal, o autor da proposição sob exame busca reforçar o pacto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *LOURIVAL MENDES*

federativo brasileiro, interesse comum a todos os cidadãos brasileiros e sustentáculo de nossa democracia.

A proposição em foco apresenta temática relevante e recente, de vital importância, buscando assegurar aos estados e municípios brasileiros o reforço de seus orçamentos e controle das políticas públicas que evidenciam suas responsabilidades.

Obedeceu-se aos requisitos constitucionais formais e legislativo-processuais, de modo a se constatar que a PEC 261, de 2013 e seus apensados não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 261, de 2013, e de seus apensados PEC 340, de 2013 e PEC nº 341, de 2013.

Sala da Comissão, em 12 de Novembro de 2013.

Deputado **LOURIVAL MENDES**
Relator

CD72C18940
CD72C18940